



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quinta-feira • 23 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 2701

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Municipal Nº 31/2020, de 23 de Julho de 2020** - Estabelece restrições como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Vila do Distrito de Marcolino Moura, município de Rio de Contas/BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Estabelece restrições como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Vila do Distrito de Marcolino Moura, município de Rio de Contas/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no município, em especial os ocorridos na Vila de Marcolino Moura;

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial na Vila de Marcolino Moura, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no distrito de Marcolino Moura via transportes coletivos, através de barreiras sanitárias para aferição de sinais do COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam suspensos, no período entre 23 de julho a 07 de agosto de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento na Vila do Distrito de Marcolino Moura, Município de Rio de Contas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



Artigo 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - lojas de conveniência;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível e
- IX - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pela Coordenação de Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Artigo 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;
- III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e
- IV - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre pessoas.

Artigo 4º. A Feira Livre da Vila do Distrito de Marcolino Moura ficará suspensa nas datas de 26.07.2020 e 02.08.2020.

Artigo 5º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto:

- I - de Hotéis, Pousadas, albergues, hospedarias e assemelhados;
- II – de restaurantes, pizzarias, lanchonetes e quiosques;
- III – de Bares, casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;
- IV – de Academias, clube recreativos, equipamentos esportivos, campos de futebol, quadras poliesportivas, e assemelhados.

Parágrafo único - para os estabelecimentos constantes do item II deste artigo, fica admitido seu funcionamento apenas na modalidade delivery, sendo expressamente proibido o ingresso de público nas suas dependências.

Artigo 6º. - Será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde no acesso à Vila do Distrito de Marcolino para aferir possíveis sinais da COVID-19.

§ 1º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, quando possível e pelo período supramencionado, suas atividades em regime de home office devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com



§ 2º - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distâncias mínimas e sistemática de higienização preconizados pelo Ministério da Saúde.

Artigo 7º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de julho de 2020.

Cristiano Cardoso de Azevedo
- PREFEITO MUNICIPAL -

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com